MODELO DE PETIÇÃO

SUCESSÃO PROCESSUAL. REGULARIZAÇÃO POLO ATIVO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

processo n. ...

(nome, qualificação, endereço e CPF), por seus advogados *in fine* assinados, *ut* instrumento de procuração anexo (doc. n. ...), nos autos da presente Ação Ordinária ajuizada por ... em face de ... e ..., vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

I- MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA -

EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA/AUTORA "...." DESDE ... (DISTRATO SOCIAL E BAIXA NA JUCE...) -

A PESSOA JURÍDICA ERA MANTIDA COMO PARTE PROCESSUAL NESTE FEITO PARA PROTEGER OS SÓCIOS DOS DÉBITOS PESSOAIS -

NECESSIDADE DE SUCESSÃO PROCESSUAL: INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO ATIVO DA LIDE -

REGULARIZAÇÃO DO POLO ATIVO *EX OFFICIO* -

MM. Juiz,

1. O ora peticionário, ..., é credor/exequente na Execução n. ..., em trâmite perante a ...ª Vara Cível de ..., figurando como executados a o devedor principal ... e os avalistas ..., FABRÍCIO ... e ...

2. A Execução tem por objeto 02 (duas) notas promissórias, cada uma no valor de R$ ... (cinquenta mil reais), vencidas em ... e ...

(doc. n. ...).

2. Na Execução, inobstante todos os executados tenham sido regularmente citados, nenhum deles apresentou qualquer tipo de defesa ou fez pagamento espontâneo do débito, consolidando a revelia e o crédito cobrado naquela contenda (doc. n. ...).

3. O ponto coincidente entre a Execução ajuizada pelo terceiro/peticionário e esta contenda é que os coexecutados ... e ... são sócios da autora deste processo, a empresa ..., CNPJ n. ..., com sede à Av. ..., ..., Centro, ... --- vide "*Contrato Social*" e "*Extrato de CNPJ*" juntados às fls. ...

4. Pois bem. O terceiro peticionário ..., nos autos da Execução da qual é credor, deu início a extensa pesquisa de bens em nome dos coexecutados (incluindo ... e ...), após o transcurso *in albis* do prazo para defesa ou pagamento das notas promissórias.

5. Diligenciando perante a JUCE..., visando a penhora de cotas sociais dos executados, apurou o exequente/peticionário que a sociedade ... está dissolvida e extinta desde ..., quando os sócios firmaram "*Distrato Social*" e deram baixa da empresa perante a JUCE...

6. Para tanto, o terceiro peticionário pede a juntada, nesta oportunidade, o "*Distrato Social*" da ...., no qual consta que a empresa encerrou todas as suas atividades em ...

7. Na Cláusula 4 do "*Distrato Social*", a empresa dispensou a etapa de Liquidação Societária (Código Civil, art. 1.102)[[1]](#footnote-1) e encerrou definitivamente a empresa, dispondo que os ex-sócios ... e ... ficariam pessoalmente responsáveis pelo ativo e passivo supervenientes, *in verbis*:

"*4. A responsabilidade pelo ativo e passivo porventura supervenientes, fica a cargo dos ex-sócios ... e ..., que se compromete, também, manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora distratada*". - sic - "*Distrato Social*".

8. O "*Distrato Social*" foi registrado na JUCE... em ..., sedimentando a EXTINÇÃO da sociedade (doc. n. ...).

9. Assim é que, com o encerramento em definitivo da sociedade, a empresa/autora "*já não tem personalidade jurídica nem personalidade judiciária*"[[2]](#footnote-2), é dizer, não mais detém a existência e autonomia de pessoa jurídica para permanecer no polo ativo deste feito:

*CPC/2015. Art. 70. Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo*.

10. Da leitura do artigo 70 do CPC/2015, supra transcrito, vê-se que a extinção de fato e de direito da sociedade esvazia por completo sua capacidade processual --- matéria de ordem pública afeita aos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, cuja inobservância implica no encerramento do processo sem resolução de mérito.

11. A lei processual, no art. 337, inciso IX, inclui a INCAPACIDADE DA PARTE como matéria preliminar de contestação. E no §5º infirma que esse vício é cognoscível DE OFÍCIO pelo d. Magistrado. *In verbis*:

*CPC/2015.*

*Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: (...)*

*IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;*

*(...)*

*§ 5o Excetuadas a convenção de arbitragem e a incompetência relativa, o juiz conhecerá de ofício das matérias enumeradas neste artigo*.

*Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:*

*IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;*

12. Destarte, o comando processual para as hipóteses de "*morte*" da pessoa jurídica é a SUCESSÃO no polo ativo da contenda, através da inclusão dos ex-sócios que se tornaram titulares dos créditos da sociedade (Clásula 4 do "*Distrato Social*"), em aplicação analógica do artigo 110 do CPC/2015 --- vide letra legal e jurisprudência:

*CPC/2015*

*Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1o e 2o.*

II- JURISPRUDÊNCIA

“*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA/EXEQUENTE - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - ART. 110, CPC - CABIMENTO - PRECEDENTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Diante da extinção da pessoa jurídica exequente, não há obste a admitir no polo ativo da execução os sócios da empresa extinta, na qualidade de sucessores e cessionários dos créditos da pessoa jurídica, possibilitando, desse modo, a continuidade da demanda a fim de satisfazer o crédito exequente*.” (TJ-SP - AI 2099333-95.2017.8.26.0000, Relator: Paulo Ayrosa, Data de Julgamento: 27/06/2017, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/06/2017).

“*CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE COBRANÇA. EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EXEQUENTE. PEDIDO DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO ATIVO DA DEMANDA. ADMISSIBILIDADE. EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE IMPLICOU A TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DOS CRÉDITOS AOS SÓCIOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL CABÍVEL. INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 110 DO CPC/15. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO*.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2058937-76.2017.8.26.0000; Relator (a): Vito Guglielmi; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 14/09/2017; Data de Registro: 14/09/2017).

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EMPRESA EXTINTA COM BAIXA NA JUNTA COMERCIAL - LEGITIMIDADE PASSIVA DOS EX-SÓCIOS. A extinção da pessoa jurídica equivale à sua morte (RT 630/102). Em casos tais, quando envolvidos apenas direitos patrimoniais, ocorre a sucessão processual, com simples substituição da parte, e prosseguimento do feito. A empresa encontra-se extinta há muito tempo, inclusive com baixa na Junta Comercial, não possuindo mais capacidade postulatória, devendo ser substituída no pólo passivo pelos sócios, que se responsabilizaram pelos débitos da sociedade. A credora não pode ser prejudicada pela extinção da sociedade. Os agravados terão oportunidade de se manifestar nos autos, no momento da impugnação, sobre a sua ilegitimidade, não havendo violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Recurso provido*.” (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.10.104552-4/001, Relator(a): Des.(a) Estevão Lucchesi , 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/09/2011, publicação da súmula em 27/09/2011)

13. Diante desses fatos, ficou clara a manobra adotada pelos sócios/executados: manter a pessoa jurídica "...." como parte autora nas ações nas quais é credora, mesmo após sua extinção, a fim de que o terceiro/exequente não encontrasse créditos em nome dos sócios/pessoas físicas que a sucederam!

14. E os sócios ... e ... assim o fizeram não só neste processo, como em todos os outros processos nos quais "..." possui créditos a receber, *ex vi* o Precatório n. GV-2 PV-S/N-Comum, oriundo da Ação de Indenização n. ..., no qual a empresa extinta é credora de ... no valor de R$ ..., vencido em ... (doc. n. ...)

15. Imprescindível, pois, que este d. Juízo ordene, de ofício, a suspensão do processo (CPC, art. 76 c/c art. 139, IX c/c art. 313, I)[[3]](#footnote-3), a fim de que seja regularizado o polo ativo da demanda, de modo que os ex-sócios ... e ... assumam a autoria da ação em sucessão da empresa autora ...

II- PEDIDOS

16. ***Ex positis***, o terceiro peticionário requer seja:

a) de ofício, suspenso o processo para a regularização do polo ativo via SUCESSÃO PROCESSUAL DA SOCIEDADE AUTORA em razão da extinção da pessoa jurídica "...", CNPJ n....; e

b) seja promovida *ex officio* a SUCESSÃO PROCESSUAL, substituindo a empresa/autora por seus ex-sócios, na forma do art. 110 do CPC e Cláusula 04 do "*Distrato Social*":

- ..., brasileira, casada e ..., brasileiro, casado, ambos residentes à Rua ..., bairro ..., na cidade de ..., CEP. ...

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. Código Civil. Art. 1.102. Dissolvida a sociedade e nomeado o liquidante na forma do disposto neste Livro, procede-se à sua liquidação, de conformidade com os preceitos deste Capítulo, ressalvado o disposto no ato constitutivo ou no instrumento da dissolução. [↑](#footnote-ref-1)
2. COMERCIAL. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE. A dissolução da sociedade não implica a extinção de sua personalidade jurídica, circunstância que se dá apenas por ocasião do término do procedimento de liquidação dos respectivos bens; se, todavia, o distrato social eliminou a fase de liquidação, partilhando desde logo os bens sociais, e foi arquivado na Junta Comercial, a sociedade já não tem personalidade jurídica nem personalidade judiciária. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 317255 MA 2001/0041989-5, Relator: Ministro ARI PARGENDLER, Data de Julgamento: 27/11/2001, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 22.04.2002 p. 202RDR vol. 24 p. 278RSTJ vol. 157 p. 329) [↑](#footnote-ref-2)
3. CPC/2015. Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

   Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

   (...)

   IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;

   Art. 313. Suspende-se o processo:

   I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; [↑](#footnote-ref-3)